



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                 |   |                         |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo CME nº                | 19/00 (Reautuado)   |                         |                                  |
| Interessado                     | EMEFM Prof. Derville Allegretti   |                         |                                  |
| Assunto atual                   | Proposta de Alteração nos Planos de Curso de Educação Profissional Técnica em Marketing e em Prótese Dentária |                         |                                  |
| Relatores                       | Conselheiros Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli, Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur               |                         |                                  |
| Parecer CME nº<br><b>405/14</b> | CEB<br>CNPAE  | Aprovado em<br>25/09/14 | Publicado em<br>07/10/14 – p. 11 |

|    |  |
|----|--|
| 01 | <b>I. RELATÓRIO</b>  |
| 02 | <b>1. Histórico</b>  |
| 03 | A EMEFM Prof. Derville Allegretti reporta-se ao Parecer CME nº 368/13, que                 |
| 04 | tratou de alteração nos Planos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em          |
| 05 | Administração, Contabilidade, Marketing, e Prótese Dentária, com o que segue:              |
| 06 | 1) solicitação para transpor o componente curricular <b>Gestão e Qualidade</b> do          |
| 07 | Módulo I para o Módulo II na Matriz Curricular do Curso de Técnico em Marketing;           |
| 08 | 2) apresentação da Matriz Curricular alterada e corrigida do Curso de Técnico em           |
| 09 | <b>Prótese Dentária</b> , com a Bibliografia Básica correspondente aos componentes         |
| 10 | curriculares e a Complementar para o conjunto deles, bem como as partes referentes         |
| 11 | às Orientações Metodológicas, à Prática Profissional inerente ao currículo, ao Estágio     |
| 12 | Profissional supervisionado, e ao Plano de realização desse estágio, que fora              |
| 13 | solicitado pelo citado Parecer.  |
| 14 | Com pareceres favoráveis da Supervisora Escolar, da Diretora Regional de                   |
| 15 | Educação de Jaçanã/Tremembé e da Assistência Técnica (AT) da SME, com                      |
| 16 | observações relativas à gestão pela Escola do cumprimento do estágio obrigatório.          |
| 17 | Essa AT considerou que “a Escola se responsabiliza somente pela parte formal do            |
| 18 | cumprimento do estágio (entrega e conferência da documentação)”, indagando em que          |
| 19 | medida “tem condições de saber se houve realmente o cumprimento do exposto no              |
| 20 | plano”. Acertadamente, observa que a Escola, ao se referir ao conteúdo de cada             |
| 21 | Módulo, deve utilizar os termos “ <i>componente curricular</i> ”                           |
| 22 | <b>2. Apreciação</b>   |
| 23 | Quanto à solicitação para transpor o componente curricular <b>Gestão e Qualidade</b>       |
| 24 | do Módulo I para o Módulo II na Matriz Curricular do Curso de Técnico em Marketing,        |
| 25 | pode ela ser acatada, pois não altera o essencial do Plano, sendo a Escola e sua           |
| 26 | equipe os que melhor podem ajuizar sobre a ordem, a sucessão e a articulação dos           |
| 27 | componentes curriculares da sua organização.   |
| 28 | Quanto à Matriz Curricular alterada e corrigida do Curso de Técnico em <b>Prótese</b>      |
| 29 | <b>Dentária</b> , e demais acréscimos apresentados, cabe, igualmente, seu acatamento, pois |
| 30 | atendem ao solicitado. Há necessidade, porém, de ajustar a nomenclatura:                   |
| 31 | “ <b>componente(s) curricular(es)</b> ” e, não “ <i>disciplina(s)</i> ”.                   |
| 32 | As considerações da AT/SME/ATP referentes à gestão do Estágio Profissional                 |
| 33 | Supervisionado, no entanto, são um vivo alerta, levando a solicitar que a Escola atente    |
| 34 | para seu papel, “ <i>uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição</i>    |
| 35 | <i>educacional</i> ” (§ 4º do Art. 21 da Resolução CNE/CEB nº 06/12), como bem lembrou a   |

## PARECER CME Nº 405/14

36 Supervisora Escolar. Acrescenta-se que a matéria é regida especificamente pela Lei nº  
37 11.788/08, dispondo sobre o estágio de estudantes, a qual deve ter seu cumprimento  
38 garantido pela escola.

39 Por oportuno, cabe observar que ambas as Matrizes Curriculares apresentadas  
40 indicam na “Base Legal”, acertadamente, a “*Lei Federal nº 9.394/96 alterada pela Lei*  
41 *nº 11.741/08*”, que é a LDB, porém, serodidamente, o “Decreto Federal nº 5.154/2004”.  
42 Convém eliminar a indicação deste Decreto, que havia revogado o de nº 2.208/97, pois  
43 ficou superado, uma vez que seus dispositivos, com pequenas alterações, foram  
44 substancialmente incorporados à LDB pela citada Lei nº 11.741/08. Assim, na Base  
45 Legal, o que vigora para a Educação Profissional é a LDB, com as alterações  
46 promovidas pela Lei nº 11.741/08. Esta alteração deve ser feita nas Matrizes  
47 Curriculares de todos os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
48 oferecidos pela EMEFM, sem necessidade de ser submetida a especial processo de  
49 autorização.

50 À base legal deve, ainda, ser acrescentada a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que  
51 dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e  
52 suas alterações posteriores.

53 Igualmente, em todos os cursos, também sem necessidade de processo especial  
54 de autorização, devem ser utilizados os termos “componente curricular” para designar  
55 a unidade de ensino de cada módulo.

### 56 II – CONCLUSÃO

57 Com as observações e indicações deste Parecer, aprovam-se:

58 1 – a transposição do componente curricular Gestão e Qualidade do Módulo I  
59 para o Módulo II na Matriz Curricular do Curso de Técnico em Marketing;

60 2 – a Matriz Curricular alterada e corrigida do Curso de Técnico em Prótese  
61 Dentária, e demais acréscimos apresentados, inclusive o Plano de realização do  
62 Estágio Profissional Supervisionado, alertando-se para a adequada gestão deste, pois  
63 se constitui em ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Consª Marta de Betania Juliano  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Consº Bahij Amin Aur  
Relator

### III - DECISÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

As Câmaras de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional e de Educação Básica adotam como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares da CEB: Carmen V. A. Annunziato, Hilda M.F. Piaulino, Maria do Pilar L. A. Silva, Marina G. Feldmann e Marta de Betania Juliano e Conselheiros Titulares da CNPAE: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Sueli Aparecida de P. Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes. Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur e Lourdes de F. Paschoaletto Possani, que não votaram, nos termos regimentais.

**PARECER CME Nº 405/14**

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

---

Cons<sup>a</sup> Hilda M. F. Piaulino  
Presidente da CEB

---

Cons<sup>a</sup> Maria Auxiliadora A. P. Ravelli  
Presidente da CNPAE

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de setembro de 2014.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME